



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DOS PRODUTORES
RURAIS LISOMAR WERLANG LEAL E ANA MARIA GOMES
CARVALHO
(2ª CONVOCAÇÃO)**

**Recuperação Judicial nº 5000871-13.2021.8.21.0045 –
Vara Judicial da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em ambiente virtual, por meio da plataforma da *Teams*, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Luiz Renato Barreto Gomes (OAB/PR n.º 66.131), nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5000871-13.2021.8.21.0045, requerida pelos produtores rurais LISOMAR WERLANG LEAL e ANA MARIA GOMES CARVALHO perante a Vara Judicial da Comarca de Encruzilhada do Sul - RS, declarou encerrada a lista de presenças às 14:00 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação judicial e seus respectivos modificativos apresentados pelos Recuperandos (Eventos 41, 74 e 131 dos autos) e eventual constituição do Comitê de Credores, tudo conforme edital disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/10/2023 (Edição nº 10048465674). Ainda, em atenção às inovações legislativas trazidas pela Lei nº 14.112/2020, o Edital de Convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36 da Lei nº 11.101/2005. O representante da Administração Judicial informou ainda que, em cumprimento ao determinado no item IV da decisão proferida no Evento 108 dos autos, incluiu-se na ordem do dia a deliberação acerca da prorrogação do *stay period*.

Foi designada a Sra. Regimara Cristina Bertachini Silva, representante do credor BANCO DO BRASIL S/A., como secretária, a quem incumbe a leitura da ata ao final dos trabalhos. Os Recuperandos estão representados neste ato pelo advogado Pedro Piegas (OAB/RS n.º 79.679).

Feitos os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e informou aos presentes que o conclave estava sendo gravado, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial no YouTube.

No mais, solicitou aos representantes dos credores BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e COOPERATIVA TRITICOLA CAÇAPAVANA LTDA. que permaneçam na sala para assinatura da ata após o encerramento dos trabalhos assembleares.

Por se tratar de segunda convocação, a Administração Judicial declarou instalada a Assembleia-Geral de Credores, independentemente de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



estiveram presentes 41,86% dos créditos da classe II (credores com garantia real) e 86,52% dos créditos da classe III (credores quirografários). Não estiveram presentes credores da classe I (credores trabalhistas e equiparados). Não há credores arrolados na classe IV (credores enquadrados como ME/EPP) na presente Recuperação Judicial.

Em seguida, foi passada a palavra ao representante dos Recuperandos que agradeceu à presença de todos e discorreu sobre o andamento das atividades empresariais e das negociações havidas com os credores.

Diante disso, apresentou as seguintes modificações ao Plano de Recuperação Judicial:

- (a) o período de carência às subclasses do BANCO DO BRASIL S.A. terá início a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia; e
- (b) o prazo de amortização das subclasses referentes à COOPERATIVA TRITICOLA CAÇAPAVANA LTDA. passará a ser de um ano de carência a contar da homologação do Plano + sete anos de amortização.

Face às alterações, o representante da Administração Judicial solicitou que fosse juntado aos autos Plano de Recuperação Judicial consolidado.

Restou acordada a juntada da versão consolidada do Plano de Recuperação Judicial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas nos autos da Recuperação Judicial.

Oportunizada a palavra aos credores, o Sr. Augusto Becker, representante da COTRISUL, solicitou que fosse esclarecido que o pagamento às subclasses compostas pela parte que representa será feito ao longo de sete anos com um ano de carência, independentemente da classe em que se enquadram.

Em resposta, o representante dos Recuperandos esclareceu que caso julgado improcedente a impugnação de crédito que objetiva a exclusão de parte da COTRISUL, o pagamento do crédito, independentemente da classe do crédito, será pago em sete parcelas anuais contadas a partir do fim do prazo de um ano de carência, o qual terá início após a homologação do Plano.

O Sr. Valdir Aloisio Matte, representante do BANRISUL S.A., questionou qual a modificação solicitada pelo BANCO DO BRASIL S.A.

Foi esclarecido pelo representante da Administração Judicial que o BANCO DO BRASIL S.A. solicitou que o período de carência referente à satisfação do crédito da Casa Bancária passaria a contar a partir da aprovação, e não da homologação do Plano.

Para fins de complementação, o representante dos Devedores esclareceu que o estabelecimento da data de aprovação do Plano como marco inicial do período de carência apenas será aplicável ao BANCO DO BRASIL S.A. devido à previsão de deságio ao crédito desta instituição financeira.

A Sra. Regimara Cristina Bertachini Silva, representante do BANCO DO BRASIL S.A., solicitou a inclusão das seguintes considerações no Plano de Recuperação Judicial:



“Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido; **Descumprimento de PRJ:** Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;”

O representante dos Devedores manifestou anuência em relação às proposições apresentadas pelo BANCO DO BRASIL S.A.

O Sr. Augusto Becker, representante da COTRISUL, solicitou a inclusão em ata da seguinte ressalva:

“A COTRISUL reafirma todos os fatos, fundamentos e pedidos de sua impugnação nº 5001620-59.2023.8.21.0045, reiterando que a integralidade de seus créditos perante os devedores são extraconcursais, com amparo no art. 6º, §13º da Lei 11.101/2005, que é claro ao determinar que os créditos decorrentes de ato cooperativo não se sujeitam à recuperação judicial. Subsidiariamente, pelo princípio da eventualidade e em exercício regular de direito, sem confirmar tese ou fato dos devedores, nos termos expostos na impugnação nº 5001620-59.2023.8.21.0045, reitera-se que partes das operações firmadas entre a COTRISUL e os devedores, possuem garantia real.”

O Sr. Eduardo Nunes, representante do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., questionou o sistema de amortização previsto pelo Plano.

Pelo representante dos Recuperandos, foi esclarecido o uso do sistema SAC.

O Sr. Aloisio Valdir Matte, representante do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., fez o envio de ressalva via e-mail, a qual vai anexa à presente ata.

Passada à votação, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe II, 2 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação; e na classe III, 3 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 100% votaram pela aprovação.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado.

Aprovado o Plano de Recuperação Judicial, o representante da Administração Judicial entendeu restar prejudicada a deliberação acerca da prorrogação do *stay period*, o que contou com a concordância de todos os presentes, inclusive dos Devedores.

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



Por fim, em atenção à ordem do dia, questionou o representante da Administração Judicial se algum dos presentes teria interesse na constituição de Comitê de Credores.

Nenhum dos credores manifestou interesse, pelo que restou prejudicada a deliberação.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.brizolaejapur.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pela secretária, pelo representante dos Recuperandos e por ao menos um membro de cada classe de credores presentes.

Luiz Renato Barreto Gomes
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Regimara Cristina Bertachini Silva
Secretária

Pedro Piegas
Representante dos Recuperandos

Classe II

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Valdir Aloisio Matte

Banco do Brasil S/A
Regimara Cristina Betachini Silva

Classe III

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Valdir Aloisio Matte

Cooperativa Triticola Caçapavana LTDA.
Augusto Becker

Curitiba
Rua Comendador Araujo, 499
10º andar • Batel
80420-000 • (41) 99862-1295

Florianópolis
Rua Demétrio Ribeiro, 51 • sala 505
Koerich Beiramar Office • Centro
88020-700 • (48) 3054.6660

Passo Fundo
Rua Independência, 800
4º andar • 99010-041
(54) 3311.1428 • (54) 3311.1231

Porto Alegre
Av. Ipiranga, 40 • sala 1510
Trend Offices • Praia de Belas
90160-090 • (51) 3307.2166

contato@preservacaodeempresas.com.br • www.brizolaejapur.com.br

CONSIGNAR EM ATA EM AGC

“Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei”.

Isabel Cristina S. Leite - 4099
Gerente Executivo
Unidade de Recuperação de Créditos

Ata 2ª Convocação - Lisomar Werlang.pdf

Documento número #29ada8da-fba1-4186-be1f-1999510d8f98

Hash do documento original (SHA256): 449df9b74af226ba1a70b38e523d797986ae11fcb46357f563c5f8249bf5121d

Assinaturas



AUGUSTO BECKER

CPF: 027.127.360-79

Assinou para aprovar em 27 nov 2023 às 14:44:12



Luiz Renato Barreto

CPF: 071.041.959-71

Assinou em 27 nov 2023 às 14:48:56



Pedro Ferreira Piegas

CPF: 017.791.700-84

Assinou para aprovar em 27 nov 2023 às 14:43:53



Valdir Alosio Matte

CPF: 400.892.740-91

Assinou para aprovar em 27 nov 2023 às 14:44:35



REGIMARA CRISTINA BERTACHINI SILVA

CPF: 149.419.758-80

Assinou para aprovar em 27 nov 2023 às 14:44:59

Log

- | | |
|-----------------------|--|
| 27 nov 2023, 14:41:01 | Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc criou este documento número 29ada8da-fba1-4186-be1f-1999510d8f98. Data limite para assinatura do documento: 27 de dezembro de 2023 (14:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 27 nov 2023, 14:43:01 | Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 27 de dezembro de 2023 (14:40). |
| 27 nov 2023, 14:43:01 | Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: augusto@bbz.adv.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. |

27 nov 2023, 14:43:01	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: luizrenato@preservacaodeempresas.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Renato Barreto.
27 nov 2023, 14:43:01	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: pedropiegas@hotmail.com para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
27 nov 2023, 14:43:01	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: valdir_matte@banrisul.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
27 nov 2023, 14:43:01	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: regimara.silva@bb.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
27 nov 2023, 14:43:53	Pedro Ferreira Piegas assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedropiegas@hotmail.com. CPF informado: 017.791.700-84. IP: 177.22.168.101. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -31.7648739 e longitude -52.3166031. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.674.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2023, 14:44:12	AUGUSTO BECKER assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail augusto@bbz.adv.br. CPF informado: 027.127.360-79. IP: 45.238.165.7. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.6957371 e longitude -53.7908822. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.674.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2023, 14:44:35	Valdir Alosio Matte assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail valdir_matte@banrisul.com.br. CPF informado: 400.892.740-91. IP: 201.55.240.183. Componente de assinatura versão 1.674.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2023, 14:45:00	REGIMARA CRISTINA BERTACHINI SILVA assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail regimara.silva@bb.com.br. CPF informado: 149.419.758-80. IP: 170.66.224.128. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.557914 e longitude -46.66034. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.674.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2023, 14:48:56	Luiz Renato Barreto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luizrenato@preservacaodeempresas.com.br. CPF informado: 071.041.959-71. IP: 161.22.58.215. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.467429 e longitude -48.410879. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.674.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2023, 14:48:56	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 29ada8da-fba1-4186-be1f-1999510d8f98.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 29ada8da-fba1-4186-be1f-1999510d8f98, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.